



---

**DECRETO Nº. 2.776 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.872, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o disposto no art. 4º, da Lei nº. 1.872, de 16 de maio de 2025, que determina a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal;

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes operacionais para a efetiva implementação da Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no âmbito municipal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos será executada pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio e cooperação de outros órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como de instituições privadas e do terceiro setor.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – Planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações previstas na Lei nº 1.872, de 16 de maio de 2025 e neste Decreto;
- II** – Promover capacitações periódicas aos profissionais de saúde da rede municipal para exame clínico dos pés em pacientes diabéticos;
- III** – Elaborar e distribuir material educativo sobre cuidados preventivos e autoexame dos pés;
- IV** – Articular-se com instituições de ensino, associações médicas, organizações não governamentais e entidades comunitárias para realização de campanhas;
- V** – Manter registro estatístico das ações realizadas e dos resultados obtidos, encaminhando relatório anual ao Gabinete do Prefeito.



---

## **CAPÍTULO II**

### **DAS AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS**

**Art. 3º** As unidades de saúde, públicas, privadas e filantrópicas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no município deverão assegurar, em toda consulta médica, o exame dos pés de pacientes diabéticos, independentemente da especialidade médica, com encaminhamento ao especialista em casos de “*pé de risco*”.

**Art. 4º** Fica estabelecida a realização de campanha anual de prevenção e conscientização, preferencialmente no mês de novembro, com as seguintes ações mínimas:

- I** – Palestras educativas em unidades de saúde, escolas e associações comunitárias;
- II** – Mutirões para exame dos pés em pacientes diabéticos;
- III** – Afixação de cartazes e distribuição de folhetos informativos nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei nº 1.872, de 16 de maio de 2025;
- IV** – Divulgação por meios de comunicação oficiais do município e mídias sociais.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, no mínimo, uma capacitação anual para médicos, enfermeiros e demais profissionais da atenção primária, com conteúdo teórico-prático voltado à detecção precoce de lesões nos pés e manejo inicial de complicações.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde instituirá sistema de acompanhamento e avaliação contínua das ações previstas neste Decreto, com indicadores de desempenho e impacto na redução de casos de amputações relacionadas ao diabetes.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

**Art. 7º** O descumprimento das obrigações previstas para os prestadores privados e filantrópicos conveniados poderá ensejar advertência, multa contratual ou outras sanções cabíveis, conforme legislação e instrumentos de parceria vigentes.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RODRIGO MELLO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**